



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 6948/2025

ALTERA A LEI N.º 6897, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei n.º 191/2025, de autoria do Vereador Norberto Moraes).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária n.º 6897, de 21 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, apresentação de documentos e certificados de inspeção sanitários conforme exigido pela autoridade sanitária competente e pertinente a suas respectivas espécies".

Art. 2º Ficam alterados os incisos XI e XII do art. 4º da Lei Ordinária n.º 6897, de 21 de janeiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

XI - nas provas com a utilização de touros bastará apenas um laçador de pista;

XII – nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros para maior segurança do atleta participante.

Art. 3º Ficam alterados o § 1º e o § 2º e inclui o § 3º do art. 5º da Lei Ordinária n.º 6897, de 21 de janeiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém confeccionado em lã natural, sendo vedada a utilização de qualquer outro material, ainda que encapado. As cintas, cilhas e barrigueiras também deverão ser confeccionadas exclusivamente em lã natural, com dimensões adequadas que garantam o conforto e bem-estar dos animais.

§ 2º Fica igualmente permitido o uso de freios, bridões, chicotes, espora romba



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(sem pontas), gamarras, martingales, hackamores, freio professor com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais, impedindo sofrimento físico e/ou psíquico, bem como alterar de forma artificial seu comportamento natural.

§ 3º Sob a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais".

Art. 4º Fica alterado o art. 7º da Lei Ordinária nº 6897, de 21 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Estadual 10.359, de 29 de dezembro de 1999, Lei Federal no 10.220, de 11 de abril de 2001, Lei Federal 10.519 de 17 de julho de 2002, bem como Lei Federal 13.873 de 17 de setembro de 2019, e especialmente: (...)".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara